



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 527/2019

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO E CRIAÇÃO
DE VAGAS E CARGOS NO QUADRO
PERMANENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei eleva e cria novas vagas e cargos para o quadro permanente de pessoal efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

Art. 2º. A Administração da política de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha aqui entendida como Efetivos, obedecerão em número de vagas e cargos, aos já criados em legislação vigente e ao disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. A relação de trabalho dos Servidores Municipais Efetivos é regida pela Legislação em vigor e as suas atribuições e requisitos mínimos dos cargos são definidas em decreto regulamentar, incluindo os cargos criados em legislação anterior.

Art. 4º. Os novos cargos criados acrescentarão aos já existentes, incluindo os cargos atuais, a sua jornada de trabalho semanal será de 40 horas, exceto os cargos que terão jornadas reduzidas já previstas na legislação federal.

Art. 5º. As vagas criadas pela presente lei serão preenchidas nos cargos supracitados e providas com estreita obediência ao disposto nas normas constitucionais.

§1º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas.

§2º - A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto do art. 169, §1, incisos I e II da Constituição Federal e dos artigos 16,17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 18 de Fevereiro de 2019.

Terezinha Lucía Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS:

Nomenclatura dos Cargos Efetivos	Código na CBO	Carga horária semanal	Requisito mínimo	Cargos Criados por esta Lei	Salário Base R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	40h	Ensino Fundamental incompleto	2	998,00
Coveiro	5166-10	40h	Ensino Fundamental Incompleto	1	998,00
Fiscal Sanitário	3522-10	40h	Ensino Médio e curso específico	1	998,00
Médico PSF	2251-25	40h	Curso Superior em Medicina e residência em Clínica Geral e inscrição no CRM	2	8.250,00 + GRATIFICAÇÃO
Operador de Máquinas	7151-25	40h	Ensino fundamental e CNH Categoria D ou E	2	1.200,00
Guarda Patrimonial	5174-20	40h	Ensino fundamental completo	2	998,00
Engenheiro Civil	2142-05	40h	Curso Superior em Engenharia Civil	1	1.600,00
Cuidador de Aluno Portador de necessidades especiais		40h	Ensino fundamental completo	5	998,00
Merendeira		40h	Ensino fundamental incompleto	3	998,00
Professor de Educação Básica 3 – Português	2313-35	25h	Curso Superior de Licenciatura nas disciplinas específicas:	1	2.140,75
Professor de Educação Básica 3 – Matemática	2311-05	25h	Curso Superior de Licenciatura nas disciplinas específicas:	1	2.140,75



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 18 de Fevereiro de 2019.

Terezinha Lucía Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional